



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 54/2024/PROEX, de 29 de novembro de 2024  
PROFAEX 2024-2025**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), designada pela Portaria UNILA n.º 443/2024/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 37/2021, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01/2022, e o Programa de Consolidação Acadêmica (PCA), aprovado pela Resolução CONSUN n.º 23/2020, **torna pública a seleção de Projetos de Extensão a serem contemplados com recurso financeiro (auxílio-pesquisador/a) para elaboração de Produto(s) Extensionista(s) ou aquisição de material, nos seguintes termos:**

## **1 DO OBJETO E DO OBJETIVO**

**1.1** O presente edital tem por objetos:

- I. Selecionar Projetos de Extensão, em execução até dezembro de 2024 ou com vigência até o ano de 2025, para receberem incentivo à produção de **Produto(s) Extensionista(s) ou aquisição de material** por meio do auxílio financeiro ao(a) pesquisador(a);
- II. Disciplinar a utilização do recurso financeiro.

**1.2** São objetivos deste edital:

- I. Apoiar a produção de Produtos Extensionistas oriundos de Projetos de Extensão, na categoria custeio;
- II. Apoiar a aquisição de material para o bom desenvolvimento das ações de extensão;
- III. Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária e o seu alcance na sociedade;
- IV. Contribuir para o cumprimento das metas da Extensão do PDI 2019-2023.

## **2 DAS ETAPAS DO EDITAL**

**2.1** O processo de seleção divide-se em três etapas:

**ETAPA I:** Inscrição, seleção e classificação de **Proposta de Produto(s)**

**Extensionista(s) ou aquisição de material**, com atribuição dos recursos financeiros.

**ETAPA II:** Utilização dos recursos financeiros.

**ETAPA III:** Entrega dos relatórios e prestação de contas.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Estão aptos(as) a submeter propostas servidores(as) pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, que:

- I. Possuem Projeto de Extensão em execução nos editais de Fluxo Contínuo, PROBEX, PROBEX-AF, PIBIS e PIBEX, com vigência até 2025;
- II. Possuem currículo atualizado no ano corrente na plataforma Lattes;
- III. Não se encontrem em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD;
- IV. Não estejam afastados(as) das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.

**3.1.1** As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas serão financiadas com recursos do orçamento próprio da UNILA, no valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referente ao exercício financeiro de 2024.**

**4.1.1** Fica estabelecido o **valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por proposta.**

**4.1.2** O recurso financeiro do PROFAEX deve ser depositado até o dia **31 de dezembro de 2024.**

**4.2** O repasse dos recursos deste edital está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser suplementado, reduzido ou suspenso, sem implicar no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**4.2.1** Em caso de suplementação, serão financiadas as propostas aprovadas em cadastro de reserva, conforme ordem de classificação.

**4.3** Os recursos aportados por este edital destinam-se ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador(a) (PROFAEX), a ser depositado em parcela única na conta bancária de titularidade do(da) proponente do projeto, beneficiário(a) do auxílio.

**4.3.1** O recurso financeiro pode ser disponibilizado via cartão pesquisador(a) em nome do(a) proponente.

**4.3.2** O recurso disponibilizado por este edital é intransferível.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade do proponente executá-lo, independente do motivo, deve ser realizada a devolução dos valores não utilizados.

**4.4.** Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA podem acarretar alterações nas datas

programadas para repasse do auxílio financeiro ao(à) pesquisador(a).

## ETAPA I

### 5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** A submissão de **proposta de Produto(s) Extensionista(s) ou aquisição de material** ao presente edital deve ser feita via Inscreva pelo link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2442/subscriptions/new>.

**5.1.1** O(A) proponente deve anexar no ato da submissão da proposta o Detalhamento dos Produtos ou de aquisição dos materiais da Proposta de Execução Financeira em acordo com o cronograma deste edital, em formato PDF, com no máximo 03 páginas.

**5.1.1.1** Todos os itens a serem financiados devem constar na Proposta de Execução Financeira.

**5.1.1.2** O Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira deve ser coerente com os objetivos e cronograma do Projeto de Extensão.

**5.1.2** O Projeto de Extensão deve estar em execução no momento da submissão da proposta, com previsão de término em 2025, para o repasse financeiro, conforme Cronograma.

**Parágrafo Único.** Produtos de Projetos de Extensão anteriores a 2024, com produtos previstos, porém não executados por falta de recursos, podem, a título de excepcionalidade, submeterem propostas para avaliação.

**5.2.** Cada Projeto de Extensão pode apresentar uma proposta neste edital, submetida pelo(a) coordenador(a).

**5.3** A Proposta de Execução Orçamentária pode ser alterada ao longo da execução do projeto mediante autorização da PROEX.

**5.4** Serão desconsideradas as propostas que:

- I. não forem encaminhadas pelo Inscreva, conforme o **item 5.1**;
- II. não estejam enquadradas na modalidade Projeto;
- III. não apresentarem o Detalhamento do Produto e Proposta de Execução Financeira do recurso PROFAEX no ato da submissão;
- IV. forem submetidas fora da data limite estipulada no cronograma;

### 6 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** A análise e avaliação das propostas submetidas compreende duas etapas:

- I. **Eliminatória:** Análise técnica das propostas pela PROEX quanto ao atendimento das exigências deste Edital e normativas vinculadas;
- II. **Classificatória:** Utilizada a classificação das propostas com base na Nota Final (NF), resultante da soma da Avaliação de Mérito do Projeto de Extensão (AMP), já realizada no SIGAA por avaliadores(as) *ad hoc*, e da Avaliação de Mérito do Produto Extensionista

(AMPE), a ser realizada pela Comissão de Avaliação desta chamada.

$$\text{Nota Final (NF)} = \text{AMP} + \text{AMPE}$$

**Parágrafo único.** Os projetos aprovados no Programa de Extensão em Sustentabilidade Territorial da Itaipu recebem 1,0 (um) ponto extra (10%) na nota final, devido à contrapartida institucional prevista no convênio desta parceria.

**6.1.1** A PROEX, ao fazer uma análise técnica das propostas, pode exigir adequações, inclusive em relação ao orçamento detalhado, a fim de aprová-lo.

**6.1.1.1** As propostas que não atenderem a solicitação de readequação por e-mail e dentro do prazo notificado, considerando o cronograma, serão desclassificadas.

**6.1.2** A PROEX constituirá a Comissão Interna de Avaliação do PROFAEX 2024-2025, para avaliação de mérito das propostas.

**6.1.2.1** A PROEX pode convidar servidores(as) da UNILA e convocar membros da COSUEX para compor a Comissão Interna de Avaliação desta chamada.

**6.1.3** Avaliação de mérito da proposta deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO II.

**6.1.4** As informações prestadas no Detalhamento do Produto ou Aquisição de Materiais na Proposta de Execução Financeira (ANEXO I) não devem conter quaisquer informações que identifiquem o(a) proponente.

**6.1.5** Propostas com Nota Final (NF) inferior a 5,0 (cinco) serão desclassificadas.

**6.2** Em caso de empate, considerando a Nota Final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Vinculado ao Programa de Extensão em Sustentabilidade
- II. Maior pontuação na avaliação por parecerista *ad hoc*;
- III. Menor quantidade de propostas na Área Temática da Extensão, conforme estabelecidas na Política de Extensão da UNILA, Resolução CONSUN n.º 37/2021;
- IV. Maior pontuação no critério classificatório “relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa”, da avaliação por parecerista *ad hoc*.

**6.2.1** Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, cabe à PROEX decidir pelo desempate, analisando a viabilidade do cronograma de execução orçamentária e maior impacto da proposta no território.

**6.3** Para propostas desclassificadas em resultado preliminar, o(a) proponente pode recorrer via e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br), no período definido em cronograma.

**6.3.1** Não é admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

## ETAPA II

## 7 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A concessão do recurso financeiro referente ao PROFAEX fica condicionada à:

- I. aprovação da Proposta de Execução Orçamentária dentro do limite de cotas de apoio financiadas por este edital;
- II. assinatura do Termo de Compromisso do PROFAEX no SIPAC pelo(a) proponente;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

7.2.1 Alterações de itens previstos na Proposta de Execução Financeira deverão ser realizadas via Inscreva no link <https://inscreva.unila.edu.br/events/2442/subscriptions/new> e submetidas para aprovação da PROEX.

7.2.3 A efetivação das despesas alteradas só poderá ocorrer após autorização da PROEX.

7.2.4 É vedada a alteração para utilização com itens que não estejam dentro das classificações previstas neste edital.

7.3 A qualquer tempo, a PROEX pode exigir do(a) proponente a readequação da Proposta de Execução Financeira.

7.4 É **vedado** o uso do auxílio-pesquisador(a) para:

- I. efetuar o parcelamento de despesas com o recurso deste edital;
- II. utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida em edital e aprovada no Proposta de Execução Financeira;
- III. computar nas despesas do projeto taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo, ou tarifa incidente sobre operação, ou serviço bancário;
- IV. utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;
- V. efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- VI. transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- VII. pagamento para execução de atividades ou funções administrativas, bem como taxas de administração, de gerência, à qualquer título;
- VIII. utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas;
- IX. pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- X. contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuam como administradores;
- XI. aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, brindes, ornamentação, coquetel, alimentação e shows;
- XII. aquisição e locação de veículos e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- XIII. pagamento de salários, complementação salarial ou quaisquer outras

- vantagens, inclusive por serviços prestados de consultoria ou assistência técnica à agentes públicos de qualquer esfera e Poder do Estado;
- XIV. aquisição de equipamentos, de itens de investimento, de material permanente, incluindo livros;
- XV. efetuar despesas fora do período de vigência deste edital ou anteriores a autorização do Plano de Execução Financeira, por parte da PROEX.

**7.5** Os recursos não utilizados integralmente devem ser **devolvidos com os valores corrigidos** a partir do início do projeto, acrescido de atualização monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Federal.

## **8 DOS ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSO**

**8.1** O recurso concedido pelo presente edital será destinado somente ao financiamento dos itens de custeio, de **Produtos Extensionistas ou aquisição de material**, conforme a classificação dos elementos de despesas (materiais de consumo e/ou serviço de pessoa jurídica) nas seguintes categorias:

- I. Cartilha, Manual, Livro ou e-Book: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como publicações de caráter didático, caderno, álbum de figurinha, revista em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto ou produto similar;
- II. Produto informativo: produto impresso ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como folder, folheto, banner, faixas ou produto similar;
- III. Jogo ou objeto educativo;
- IV. Produto audiovisual e interativo: vídeo, filme, podcast, programa de rádio, programa de TV ou produto similar;
- V. Aplicativo para dispositivos móveis, sítios eletrônicos/websites.
- VI. Aquisição de material de consumo inexistente no almoxarifado da UNILA.

**8.1.1** Sítios eletrônicos/websites devem ser preferencialmente elaborados e alocados aos serviços do Site Institucional Acadêmico da UNILA, que disponibiliza domínio, hospedagem e template em WordPress, acessível pelo link <https://divulga.unila.edu.br/>.

**8.1.2** Produtos impressos podem ser vinculados aos meios eletrônicos por meio do uso de QR Codes.

**8.1.3** Produtos digitais devem ter seus links e arquivos digitais disponibilizados à PROEX para uso institucional e replicação no site e mídias sociais oficiais, com envio destes para o e-mail [proex@unila.edu.br](mailto:proex@unila.edu.br) e registro no Relatório Final do Projeto.

**8.1.4** Produtos impressos devem fornecer à PROEX um quantitativo de, no mínimo, 10% da tiragem, para uso institucional em feiras e eventos institucionais da UNILA.

**8.1.5** Apresentar o Produto Extensionista produzido no evento Mostra de Extensão da UNILA (MEU), organizado pela PROEX/UNILA, em data a ser definida.

**8.2** Na aquisição de materiais de consumo e na contratação de Serviços de terceiros - pessoa jurídica, o(a) proponente deve seguir o princípio da economia de recursos através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos.

**8.2.1** Orienta-se que a pesquisa de preço esteja conforme os parâmetros da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>).

**8.3** Todo comprovante de despesa (notas fiscais e comprovantes de pagamentos) deverá ser emitido em nome e CPF do(a) proponente e deverá conter data de emissão e descrição detalhada do produto ou serviço prestado.

**8.3.1** Quanto ao endereço a ser registrado na nota fiscal, recomenda-se a inserção do endereço institucional do(a) proponente.

**8.4 Material de Consumo** é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n.º 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

**8.4.1** Os itens de despesas com materiais de consumo constam no ANEXO III.

**8.5** Itens disponíveis no almoxarifado da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/proagi/coinfra/catalogo-de-servicos/catalogo/lista-de-material-de-consumo-essencial>) não devem ser adquiridos, excetuando-se os casos de impossibilidade de suprir a quantidade necessária ou por indisponibilidade informada pelo Setor de Almoxarifado.

**8.5.1** As devidas justificativas para as aquisições acima citadas devem ser apresentadas na prestação de contas.

**8.6 A contratação de serviços prestados por pessoa jurídica** refere-se à despesa com serviços que não podem ser prestados diretamente por membros da equipe do projeto ou das ações a ele vinculadas.

**8.6.1** Os itens de despesas com serviços de pessoa jurídica constam no ANEXO III.

**8.7** O(A) proponente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm vínculo de qualquer natureza com a UNILA.

### ETAPA III

## 9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** O recebimento de recursos do PROFAEX implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do projeto.

**9.2** Na prestação de contas deve constar:

- I. relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação (ANEXO IV);
- II. formulário de pesquisa de preços (ANEXO V);
- III. apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos dos itens adquiridos, demonstrando a aquisição em menor preço;
- IV. notas fiscais;
- V. recibos, comprovante de transferência e demais formas de comprovação de pagamento previstas neste edital para cada item executado;
- VI. comprovante de materialidade de prestação de serviço de pessoa jurídica e do produto dos materiais de consumo adquiridos;
- VII. comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso;
- VIII. entrega do produto físico, quando for o caso, para o acervo e uso da PROEX.

**9.2.1** O relatório final da ação deve demonstrar, além do desenvolvimento da atividade e de seus resultados, o impacto do recurso financeiro para o desenvolvimento do projeto (que pode constar no campo de “observações”).

**9.3** Todo **material de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica**, adquirido ou contratado com recursos do PROFAEX deve ser comprovado por nota fiscal, sendo vedada a comprovação por meio de recibo, conforme o Acórdão n.º 2261/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU.

**9.4** Cada nota fiscal (ou outro comprovante de despesa, se for o caso) deve ser acompanhada dos orçamentos correspondentes ou demais comprovantes pertinentes, em arquivo único.

**9.4.1** Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

**9.5** Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente, deve ser mantidos pelo(a) proponente em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

**9.5.1** A qualquer momento, o(a) proponente contemplado(a) pode ser solicitado pela PROEX para apresentar os documentos e os comprovantes originais de prestação de contas.

**9.6** No caso de prestação de contas não aprovada, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deve ser devolvido com atualização monetária, por meio de GRU, pelo(a) proponente.

## **10 DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>		<b>PRAZOS</b>
	Lançamento do Edital	29/11/2024

### **ETAPA I**

	Submissão das propostas	29/11/2024 a 14/12/2024
	Resultado preliminar	a partir de 16/12/2024
	Período recursal (via SIGAA)	até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar
	Divulgação do resultado final	a partir de 19/12/2023

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

**11.1.1** Caso ocorra o afastamento, o(a) servidor(a) deve indicar novo(a) coordenador(a) para a ação de extensão.

**11.2** É compromisso do(a) proponente observar o disposto neste edital, na Resolução COSUEX n.º 01/2022 (Regulamento de Extensão), na Resolução CONSUN n.º 23/2020 (Programa de Consolidação Acadêmica) e no Termo de Compromisso.

**10.3** A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades.

**11.4** Este edital pode ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

**11.5** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br).

**11.6** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**11.7** As disposições do presente edital podem ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**11.7.1** O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**11.8** Os casos omissos devem ser decididos pela PROEX e, se necessário, deve ser realizada consulta à COSUEX.

**Integram este edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - DETALHAMENTO DO(S) PRODUTO(S) E/OU MATERIAL e PROPOSTA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO  
ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E ITENS FINANCIÁVEIS  
ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO  
ANEXO V - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO



---

*Emitido em 2024*

**EDITAL N° 5/2024 - DICEC (10.01.05.18.03)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/11/2024 09:47 )*

ANDREIA DA SILVA MOASSAB

*PRO-REITOR(A)*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: ###423#4*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **28/11/2024** e o código de verificação: **a578d4a841**